



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**-LEI MUNICIPAL Nº 1.167/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015-**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 220/1997 QUE CRIA GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ MATEUS CENCI**, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** O artigo 20 da Lei Municipal nº 220/97, de 09 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º Ficam criadas as Funções Gratificadas, isoladas, de Tesoureiro, Almojarife e Fiscal Sanitário, que somente poderão ser providas durante os afastamentos legais dos titulares dos cargos efetivos correspondentes ou naqueles casos em que o cargo existente não tenha sido preenchido.***

***Parágrafo único. O valor do vencimento das funções gratificadas referidas no caput deste artigo resultará em acréscimo de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo a ser preenchido naquelas hipóteses.***

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 220/97 de 09 de junho de 1997 e alterações, continuam em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 23 DE ABRIL DE 2015.

**LUIZ MATEUS CENCI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 23 de Abril a 07 de Maio de 2015.